

PARECER TÉCNICO-CPL/PMSAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131811-0001

ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S): Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ASSUNTO: Enquadramento de modalidade licitatória.

Ao Sr. Pregoeiro e demais interessados,

I. DA AUTORIZAÇÃO

1. Cuidam os autos de processo administrativo aberto com o fito visando futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Oxigênio Medicinal e Cilindros Hospitalares visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de interesse do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA.
2. O despacho de autorização foi exarado no dia 30 de novembro do corrente ano pela Sra. Secretária Municipal de Planejamento e Administração, na qualidade de autoridade competente a esta Comissão Permanente de Licitação a fim de que se pronunciasse, principalmente, por meio de competente Parecer Técnico de enquadramento da modalidade licitatória apropriada, atendendo aos dispositivos legais pertinentes à matéria.
3. O processo contendo 01 volume com 50 páginas, foi distribuído a esta CPL, constando os documentos, consoante termo de autuação às folhas 51/55.

II. OBJETIVO DO PARECER TÉCNICO

4. A presente manifestação técnica tem o objetivo de proporcionar à autoridade competente no que concerne à legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, segurança no atendimento às normas e leis regulamentadoras da matéria. Compreende a indicação segura para o consulente da utilização devida da modalidade que melhor se ajuste ao objeto e às condições impostas pela legislação, fundamentando-se em dispositivos da Lei Geral do Pregão, Lei n.º 10.520/2002, Decretos Municipais n.ºs 042 e 047/2018; Lei Complementar n.º 123/2026 e alterações; e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993.
5. Insta salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos técnicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza jurídica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

III. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6. *In casu*, reiterando-se o exposto anterior, o presente procedimento pretende-se à contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Oxigênio Medicinal e Cilindros Hospitalares visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de interesse do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA, conforme se depreende dos documentos inaugurais.
7. Atestada a natureza e classificação dos serviços pretendidos, como **bens comuns** nos termos do art. 1º da Lei Federal n.º 10.520/02:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

8. Declarada a natureza comum dos bens pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão, o que se pode concluir que a utilização da modalidade – PREGÃO- citada para o tipo de objeto e seu valor estimado é a modalidade licitatória perfeitamente permitida pela legislação aplicável.
9. Na concepção de Marçal Justen Filho, “[...] bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).
10. Ademais, segundo o art. 3º caput do Decreto Municipal n.º 047, de 2018, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida através da modalidade Pregão, sendo neste caso, **pregão para registro de preço**, com o devido enquadramento no Sistema de Registro de Preços, isto é, nas hipóteses previstas no art.3º do Decreto Municipal n.º 042/2018.

Adoção do Sistema de Registro de preço

11. Sobre o Sistema de Registro de Preços, considere-se também, no que concerne especificamente a esta forma de processamento, a par da modalidade concorrência prevista no art. 15, §3º, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993, o art. 11 da Lei nº 10.520, de 2002 admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.
12. Importante ressaltar que o Decreto Municipal n.º 042/2018, que regulamenta o SRP no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA, fez previsão no mesmo sentido, de maneira que se pode concluir que a utilização do pregão para registro de preços de bens comuns é a modalidade licitatória compatível com a legislação aplicável.
13. O inciso do artigo 3º do Decreto Municipal n.º 042/2018 traz as situações nas quais poderá ser adotado, o Sistema de Registro de Preços.



Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será gerenciado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município e poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - as características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes, com celeridade e transparência;

II - a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;

III - a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo for conveniente;

IV - a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração; e

V - houver expectativa de crédito orçamentário futuro.

§ 1º Poderá ainda ser utilizado o registro de preços em outras hipóteses a critério da Administração, e quando a legislação permitir, observado o disposto neste Decreto.

14. A nosso ver o objeto e suas circunstâncias de aquisição/contratação enquadra-se em uma ou mais hipóteses do registro de preços, consoante Decreto municipal.

Participação Exclusiva do certame e/ou de itens/grupos/lotos às ME, EPP e equivalentes

15. Como é cediço, a Lei Complementar 123 e suas alterações posteriores, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

16. O art. 48, ins. I, do referido diploma estabelece que as licitações para contratações cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, nos itens ou lotes de licitação, deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Todavia, cabe ressaltar que não se aplica a restrição nos casos expressamente previstos no art. 10, situação que requer a devida justificativa.

17. Será juridicamente acertada, portanto, a opção do órgão caso destine o certame ou os itens/grupos/lotos à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equivalentes para contratações cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 e, caso ultrapasse esse valor que abra para ampla participação.

18. Finalizando este item, lembramos o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/03:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno

porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Do Pregão Presencial e Eletrônico

19. A escolha da realização do Pregão na forma Presencial, em detrimento da forma eletrônica, justifica-se ainda:

20. Pela dificuldade de os licitantes operarem na forma eletrônica com um sistema provedor, por não se encontrarem ainda totalmente adaptados à forma virtual de licitar, e, principalmente, a impossibilidade de solucionar dúvidas das empresas em virtude da vedação da identificação dos participantes. Esclarece-se que tais dificuldades podem causar sérios atrasos na finalização do certame com consequências graves, como a solicitação de retirada de preços em razão de equívocos, o que poderia gerar uma futura inexecução, ensejando apuração de responsabilidade das empresas.

21. Ressalta-se para entendimento doutrinário acerca da conveniência e discricionariedade da Administração na adoção da forma a ser utilizada, quando Joel de Menezes Niebuhr posiciona que "... para os órgãos integrantes da Administração direta federal, a modalidade pregão é obrigatória, desde que o objeto licitado seja qualificado como bem e serviço comum, bem como o pregão eletrônico deve ser prioritário em relação ao pregão presencial". Isso significa que, se o pregão presencial e o eletrônico forem viáveis e ambos convenientes, os agentes da Administração direta federal devem adotar o segundo, que é preferencial. Se o pregão presencial e o eletrônico forem viáveis, mas se o primeiro for conveniente e o segundo for inconveniente, deve-se adotar o primeiro.

22. Cita-se, ainda, alguns casos de contratações que, em razão de grande número de exigências documentais, ou, devido à dificuldade de conexão do licitante no momento da sessão para realização de declarações via *chat*, bem como, nos casos em que são exigidas planilhas de composição de custos via fax no momento da sessão, além dos prazos normais, é necessário o aguardo de documentos originais das empresas vencedoras, demandando, no mínimo, mais 3 dias úteis para a homologação do certame, comprometendo a celeridade dos atos, atingindo de forma efetiva o alcance de resultados, nos casos de contratações com prazo exíguo para a conclusão. O pregão na forma presencial possibilita a averiguação acerca da documentação no momento da sessão, podendo, em situações normais, ocorrer seu encerramento no mesmo dia, além de promover o saneamento de dúvidas diretamente com o representante credenciado, evitando equívocos na cotação e problemas na execução, tornando-se, por tais razões, mais conveniente em situações em que envolvam riscos que possam comprometer o resultado, trazendo prejuízos e não atendendo, dessa forma, ao interesse público.

23. Sobre este aspecto, ressalta-se doutrina sobre a matéria em que se reitera posicionamento já firmado por Consultorias Jurídicas quanto à discricionariedade da Administração na determinação da forma a ser empregada na modalidade Pregão. Joel de Menezes Niebuhr destaca: "... se o pregão presencial e o eletrônico forem viáveis e ambos convenientes, os agentes da Administração Direta Federal devem adotar o segundo, que é preferencial. Se o pregão presencial e o eletrônico forem viáveis, mas se o primeiro for conveniente e o segundo for inconveniente, deve-se adotar o primeiro." Reforça o entendimento frisando "... É importante destacar que a análise da conveniência ou inconveniência a respeito da utilização do pregão eletrônico é intrinsecamente discricionária, dependendo, pois, da avaliação subjetiva da autoridade competente. De qualquer maneira, se a

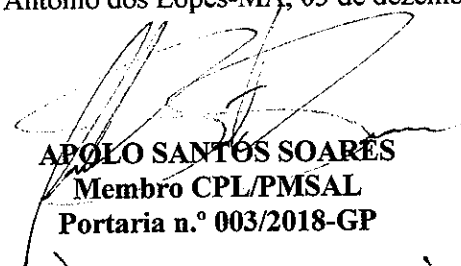
autoridade competente reputa que o pregão eletrônico não é a medida mais conveniente, ela deve motivar referida decisão, externando as razões de tal juízo”.


IV. CONCLUSÃO


24. Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise desta Comissão excluídos os aspectos jurídicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo e a eleição da modalidade licitatória PREGÃO NO FORMATO PRESENCIAL, sem a utilização do SRP.
25. Salienta-se que o presente pronunciamento, limita-se à análise técnica da fase interna do processo licitatório, devendo haver por parte do agente público o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.
26. Encaminhe-se o presente parecer técnico ao sr. Pregoeiro para o prosseguimento do processo atendendo ao determinado pela autoridade competente.

É o Parecer desta CPL.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 03 de dezembro de 2018.

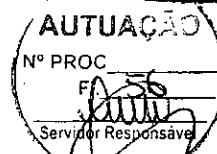

APOLO SANTOS SOARES
Membro CPL/PMSAL
Portaria n.º 003/2018-GP


JULIO MARINHO DA SILVA
Membro CPL/PMSAL
Portaria n.º 003/2018-GP


MILENA MELO SILVA
Presidente da CPL/PMSAL
Portaria n.º 003/2018-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10



PORTARIA N.º 003/2018-GP

EMENTA - Nomeia o Presidente e os Membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município:

CONSIDERANDO, o disposto na Lei 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em específico, seu Art. 51, § 4º, que normatiza a investidura dos membros da Comissão de Licitação e do tempo mínimo de permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeiar a Comissão Permanente de Licitação deste Município, a qual passa a apresentar a seguinte composição:

1. MILENA MELO SILVA, pertencente ao quadro permanente deste Município (efetivo), inscrita no CPF n.º 007.684.753-50 e no RG n.º 019562572002-6 SSP MA para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação- CPL.

2. JULIO MARINHO DA SILVA, pertencente ao quadro permanente de servidores, inscrito no CPF n.º 489.484.033-20 e no RG sob o n.º 1555136 SSP MA - Membro da Comissão Permanente de Licitação.

3. APOLO SANTOS SOARES, servidor ocupante de cargo comissionado, inscrito no RG n.º 035078862008-2 SSP MA e CPF n.º 053.811.193-30, - Membro da Comissão Permanente de Licitação- CPL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA,
02 DE JANEIRO DE 2018.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido

Em: 03/12/18


Servidor Responsável

Avenida Presidente Vargas, N.º 446, Centro, Santo Antônio dos Lopes-MA



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição: 6/2018 Santo Antonio dos Lopes - MA, 09/01/2018

EXPERIENTE
O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA, Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, e uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO
As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independentes de qualquer cadastro.

ENTIDADE
Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Biju)
Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3621-0533 e-mail: dom@stoantoniadoslopes.ma.gov.br
Site: www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 008/2017, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar às 09:00h do dia 18/01/2018, licitação na modalidade Pregão "Presencial", do tipo Menor Preço, tendo por objeto a Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestar serviços de locação e montagem de estrutura de palco, iluminação e sonorização, disponibilização de seguranças, bandas musicais e demais atividades necessárias para a realização do Carnaval 2018, no Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), conforme Edital e Anexos. A licitação será realizada na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Praça Abraão Ferreira, s/n - Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs as 12:00hs e no site oficial deste poder executivo (www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado ou pelo Email: cpl@stoantoniadoslopes.ma.gov.br.

Santo Antônio dos Lopes (MA), 08 de janeiro de 2018.

Gean da Conceição Feitosa.

Pregoeiro.

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 003/2018-GP

EMENTA – Nomeia o Presidente e os Membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município;
CONSIDERANDO, o disposto na Lei 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em específico, seu Art. 51, § 4º, que normatiza a investidura dos membros da Comissão de Licitação e do tempo mínimo de permanência.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomeia a Comissão Permanente de Licitação deste Município, a qual passa a apresentar a seguinte composição:

1. **MILENA MELO SILVA**, pertencente ao quadro permanente deste Município (efetivo), inscrita no CPF n.º 007.684.753-50 e no RG n.º 019562572002-6 SSP MA para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL.
2. **JULIO MARINHO DA SILVA**, pertencente ao quadro permanente de servidores, inscrito no CPF n.º 489.484.033-20 e no RG sob o n.º 1555136 SSP MA - Membro da Comissão Permanente de Licitação.
3. **APOLO SANTOS SOARES**, servidor ocupante de cargo comissionado, inscrito no RG n.º 035078862008-2 SSP MA e CPF n.º 053.811.193-30, - Membro da Comissão Permanente de Licitação- CPL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA, 02 DE JANEIRO DE 2018.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017

Prefeito: Emanuel Lima de Oliveira (Biju)
Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3621-0533



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes
CNPJ 06.172.720/0001-10
Avenida Presidente Vargas - 446 - Centro.
CEP. 65730.000



TERMO DE POSSE Nº 217/2006

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2006 (dois mil e seis) compareceu à Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, **MILENA SILVA MELO**, exibindo Título de Nomeação para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, declarando que veio prestar compromisso de cumprir a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e os Regulamentos, e fielmente exercer as funções do referido cargo para o qual foi nomeado(a) conforme Portaria nº 405 de 17 de julho de 2006.

APRESENTOU OS SEGUENTES DOCUMENTOS:

- 01- Atestado de Capacidade Física e Mental.
- 02- Atestado de Conduta.
- 03- Carteira de Identidade nº 19562572002-6 SSP/MA.
- 04- Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 029187 Série: 0022 MA.
- 05- Certidão de Nascimento nº 12840 Livro: 44-A Folha: 565
- 06- CPF nº 007.684.753-50.
- 07- Declaração de não Cumulatividade de Cargo.
- 08- Certificado com Histórico Escolar.
- 09- Título de Eleitor nº 46097651112-Zona: 048 Seção: 0051
- 10- Comprovante de Residência.

Deferido o compromisso prestado, a Secretária de Administração e Finanças, declarou-o (a) empossado(a), a qual lavrou este termo.

Santo Antonio dos Lopes (MA), 18 de julho de 2006


Marta Meire Lima dos Santos
Secretária de Adm. e Finança


MILENA SILVA MELO
EMPOSSADO(A)

CONFERE COM O ORIGINAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido

Em: 03/12/18

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

CGC: 06.172.720/0001-10



TERMO DE POSSE N.º 132 /97

Aos primeiro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, compareceu a este Gabinete JÚLIO MARINHO DA SILVA que exibindo Título de Nomeação para o Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO Classe _____, Nível _____, declarou que veio prestar compromisso de cumprir a Constituição Federal, a Lei Orgânica e os Regulamentos, e fielmente exercer a função do Cargo para o qual foi nomeado (a), por Decreto n.º 506 de setembro de 1997, publicado em local de costume, em 01 de setembro de 1997

APRESENTOU OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 1- Título de Eleitor n.º 1792609711 98 zona 048 seção 0006
- 2- Carteira de Identidade n.º 1.555.136 Órgão Emissor SSP/MA
- 3- Atestado de capacidade Física e Mental: (x) sim () não
- 4- Certificado de Reservista n.º 397461-Q
- 5- CIC n.º 489 484 033 20
- 6- Declaração de acumulação de Cargos (x) sim () não
- 7- Carteira de Habilitação n.º _____
- 8- Declaração de Bens (x) sim () não
- 9- Diploma Registrado n.º 07605-B
- 10- Outros _____

Deferindo o compromisso prestado, o (a) Secretário (a) de Administração, declarou-o (a) empossado (a), do que lavrou este termo.

Santo Antonio dos Lopes 01 de setembro de 1997

Maria Madalena Pinheiro de Azevedo
Secretária de Administração

Júlio Marinho da Silva
Empossado (a)

CONFERE COM O ORIGINAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido

Em: 03/12/18

[Assinatura]
Servidor Responsável